



## **LEI Nº 11.976, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2023, aos membros e aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, no mês de dezembro de 2023, abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos membros e aos servidores, efetivos e comissionados, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES.

**Art. 2º** O valor do abono de que trata esta Lei:

I - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;

II - não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos; e

III - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores inativos e aos pensionistas da DPES.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da DPES no presente exercício financeiro, e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias ao cumprimento desta [Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023](#), na [Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023](#) e na [Lei Orçamentária Anual de 2023](#).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
*Governador do Estado*

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07/12/2023.

